



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná


Ofício n.º 0788/15  
(NF n.º MPPR-0046.15.013850-4)

Curitiba, 10 de abril de 2015.

Senhor Procurador de Justiça,

Em cumprimento à determinação do Promotor de Justiça, Maximiliano Ribeiro Deliberador, encaminho a Vossa Excelência cópia de folhas 44/53 (TAC aditado), relativa à Notícia de Fato n.º MPPR-0046.15.013850-4, para ciência.

Respeitosamente,

  
Marcelo Mokfianski  
Aux. Técnico / PRODEC

Excelentíssimo Senhor  
**CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
Procurador de Justiça / Coordenador do CAOPCON

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Av. Mal. Floriano Peixoto, 1.251-Rebouças-Cep 80230-110 - fone/fax 3250-4912 [consumidor@mppr.mp.br](mailto:consumidor@mppr.mp.br)-Curitiba -PR



# MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

**Aditamento**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Notícia de Fato nº 0046.15.013850-4 (Ref. ao IC 0046.09.000073-1)

Aos 10 dias do mês de março de 2015, na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1251 - Rebouças, nesta capital, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **MP**, compareceu a escola de inglês **GW INTERNATIONAL PROGRAMAS DE ENSINO E FRANQUIAS LTDA**, atual denominação **CENTRAL DE PRODUÇÕES GWUP S/A**, conhecida pelo nome fantasia **WISE UP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], localizada na [REDACTED], neste ato representada por Durval Antunes Filho, acompanhado do advogado Wellington Bilac Baptista da Silva, portador da OAB/SP nº [REDACTED], doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), celebrarem o presente aditamento de **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**:

ADITAMENTO TAC – ESCOLA WISE UP



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
do Estado do Paraná

45

**CONSIDERANDO** o noticiado pelas consumidoras Ana Sissia Ribeiro Ostrwski e Juliana Zaruch Azevedo da Silveira (PI nº 1408/09 e 1410/09) dando conta de que a escola WISE UP estaria realizando "venda casada";

**CONSIDERANDO** que não obstante os esclarecimentos prestados pela requerida em audiência na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, constatou-se que a escola continua praticando tal prática abusiva, conforme consta dos protocolados nº 43.161.992/10SMA e SIS nº 43.161.982/10, que tramitaram junto à Promotoria de Justiça do Consumidor de Santos/SP, diante das reclamações dos consumidores Jamile Marques Guimarães e Rodrigo Silva Vaz, havendo sido noticiado naqueles autos inúmeras reclamações junto ao PROCON/SP e ao Juizado Especial Cível;

**CONSIDERANDO** que não obstante o material didático do curso seja exclusividade da escola Wise Up e é produzido por empresa integrante do grupo GWI INTERNACIONAL PROGRAMAS DE ENSINO E FRANQUIAS LTDA, a prática tem demonstrado que o sistema de vendas da escola está em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, caput e inciso I, do referido Código, veda ao fornecedor condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

**CONSIDERANDO** que a compra antecipada da integralidade do material didático do curso causa prejuízo àqueles consumidores que por diversos motivos resolvam rescindir o contrato do curso antes do término, uma vez que terão de pagar por material didático que não será por eles utilizado;

**CONSIDERANDO** a existência de Termo de Ajustamento

---

**ADITAMENTO TAC - ESCOLA WISE UP**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de Conduta de abrangência nacional, firmado em 27.11.98, com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objeto o contrato de prestação de serviço, mas não o de fornecimento de material didático, o que justifica a celebração do presente TAC complementar, também de abrangência nacional,

**CONSIDERANDO** o contido nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 113, que deu nova redação ao art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, permite que seja tomado Termo de Ajuste de Conduta dos interessados às exigências legais, com força de título executivo extrajudicial; **vêm pelo presente ajustar o seguinte:**

**CLÁUSULA 1ª - A COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar as empresas franqueadas acerca do aditamento do presente ajustamento de conduta para que haja observância de seus termos em todas as escolas **Wise Up** do País, em um prazo de 90 (noventa) dias;

**CLÁUSULA 2ª - A COMPROMISSÁRIA** não mais condicionará a efetivação da matrícula no curso de inglês à aquisição do material didático novo, permitindo a utilização de material didático usado, desde que sem anotações e atualizado.

**Parágrafo único** – Como atualizado, entende-se aquele material adquirido há no máximo 01 (um) ano pelo consumidor.

**CLÁUSULA 3ª - A COMPROMISSÁRIA** facultará ao consumidor a compra fracionada do material didático.

ADITAMENTO TAC – ESCOLA WISE UP





# MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

**Parágrafo único** – Em caso de rescisão contratual, a **COMPROMISSÁRIA** assegurará exclusivamente ao adquirente originário do material, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da data da compra, a restituição do material didático não utilizado e a devolução do preço correspondente, proporcional ao valor da nota fiscal, com a retenção do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser restituído, a título de despesas operacionais.

**CLÁUSULA 4ª** – A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre o preço ofertado para realização do curso e a respeito das formas de aquisição do material didático, nos termos deste instrumento, fazendo-o preferencialmente na denominada “aula zero” ou por qualquer outro meio que garanta o direito à informação ao consumidor.

**CLÁUSULA 5ª** - A não observância do previsto em qualquer das cláusulas ajustadas caracterizará infração ao presente Termo de Ajuste de Conduta, sujeitando-se a **COMPROMISSÁRIA** à imposição de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração identificada, incidindo correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês.

**CLÁUSULA 6ª** - Para a execução da multa estabelecida na cláusula anterior é suficiente que fique demonstrado o descumprimento a quaisquer das cláusulas ajustadas no Inquérito Civil Público MPPR nº 0046.09.000073-1, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, assegurado o direito de defesa, sendo que os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, criado pela Lei Estadual nº 14.975/2005.

**CLÁUSULA 7ª** - O Ministério Público poderá dar publicidade a respeito da assinatura do presente termo, sem prejuízo de divulgação a ser efetuada

ADITAMENTO TAC – ESCOLA WISE UP



48

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
do Estado do Paraná

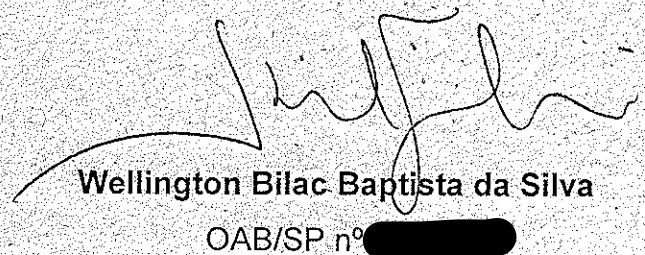
pela **COMPROMISSÁRIA**, ficando vedada a utilização do presente compromisso na prática de atos comerciais.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o aditamento do compromisso celebrado, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 10 de março de 2015.



**Maximiliano Ribeiro Deliberador**  
Promotor de Justiça



**Wellington Bilac Baptista da Silva**  
OAB/SP nº [REDACTED]



**Durval Antunes Filho**

GRA [REDACTED]

Central de Produções Gwup S/A  
Escola Wise Up

---

**ADITAMENTO TAC – ESCOLA WISE UP**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Notícia de Fato nº MPPR – 0046.15.013850-4

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de pedido formulado pelo representante legal da escola de inglês Wise Up visando o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público no ano de 2011.

Referido TAC foi celebrado no **Inquérito Civil nº MPPR-0046.09.000073-1**, o qual havia sido instaurado diante de reclamações de que a fornecedora estaria se valendo da prática de “venda casada”, vez que não permitiria o uso de material didático usado, mesmo que em perfeitas condições de uso. Ainda, quando da inscrição no curso, estaria obrigando os seus alunos a comprar antecipadamente a integralidade do material didático, vedando sua aquisição fracionada.

A Wise Up procedeu a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta naquele IC, comprometendo-se a: a) possibilitar aos seus alunos o uso de material didático usado, desde que sem anotações; b) possibilitar a compra do material didático de forma fracionada a cada etapa do curso, assegurando a possibilidade de devolução de material didático não utilizado por parte dos alunos, com a devolução do preço correspondente, retendo, porém, 20% do valor a título de despesas operacionais.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

No mês de dezembro de 2014, entretanto, a fornecedora encaminhou solicitação de aditamento do TAC, para que o documento fosse acrescido das seguintes informações:

a) Na Cláusula 2ª, que passassem a constar três critérios adicionais para permissão da utilização do material didático utilizado: que fosse contemporâneo e atualizado à edição comercializada; que não fossem materiais fotocopiados e não estivessem incompletos e por fim, que não fossem utilizados materiais digitalizados sem autorização ou sem permissão do autor/editor.

b) Na Cláusula 3ª, que passasse a constar que, no caso da rescisão contratual com a conseguinte devolução do material didático não utilizado, este deveria estar inviolado e em perfeitas condições, bem assim que a devolução do preço pago pelo material nos termos previstos no TAC fosse ensejada no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir de sua aquisição.

Conforme promoção ministerial de fls. 13/17, entretanto, o Ministério Público ressaltou a desnecessidade de se alterar a Cláusula 2ª nos termos propostos, pois ela previu tão somente a possibilidade de utilização de material didático usado (desde que sem anotações), não se abrindo espaço, portanto, para utilização dos materiais fotocopiados, incompletos ou digitalizados sem a autorização ou permissão do autor/editor.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Na mesma promoção, consignou-se a concordância do Ministério Público em se acrescentar a expressão “material atualizado”, desde que se incluísse parágrafo definindo como material atualizado aquele adquirido pelo consumidor há, no máximo, um ano.

Isso porque a grande maioria dos cursos de inglês tem duração semestral, mostrando-se claramente desarrazoado considerar como atualizado o material adquirido há no máximo seis meses, como pretendia o fornecedor.

Ademais, a cláusula que permite o uso de material didático usado perderia sua função, já que em havendo a renovação do material a cada seis meses, os alunos teriam de adquirir necessariamente material novo a cada semestre.

Já em relação à Cláusula 3ª, assim como restou definido o período de um ano para que se considere o material como “atualizado”, aduziu-se carecer de sentido a fixação do período de seis meses para que o aluno pudesse realizar a devolução do material não utilizado.

Realizou-se, então audiência aos 10 de março de 2015, onde foi realizado o aditamento do TAC, nos termos discutidos pelo Ministério Público e pelo fornecedor.



# MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Assim, as Cláusulas 2ª e 3ª passaram a ter a seguinte

redação:

**CLÁUSULA 2ª** - A **COMPROMISSÁRIA** não mais condicionará a efetivação da matrícula no curso de inglês à aquisição do material didático novo, permitindo a utilização de material didático usado, desde que sem anotações e atualizado.

**Parágrafo único** - Como atualizado, entende-se aquele material adquirido há no máximo 01 (um) ano pelo consumidor.

**CLÁUSULA 3ª** - A **COMPROMISSÁRIA** facultará ao consumidor a compra fracionada do material didático.

**Parágrafo único** - Em caso de rescisão contratual, a **COMPROMISSÁRIA** assegurará exclusivamente ao adquirente originário do material, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da data da compra, a restituição do material didático não utilizado e a devolução do preço correspondente, proporcional ao valor da nota fiscal, com a retenção do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser restituído, a título de despesas operacionais.

Tendo em vista, por fim, a realização do aditamento do TAC firmado no IC 0046.09.000073-1, já arquivado e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, faz-se necessário que mencionado aditamento seja juntado ao IC correspondente, bem como seja dada ciência ao CSM e ao CAOPCON.

Dessa forma, **DETERMINO**:

- 1) Tendo em vista que a presente Notícia de Fato discorre acerca de aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 0046.09.000073-1, **apense a NF ao citado procedimento**.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Para tanto, oficie-se ao Departamento de Gestão Documental para que remeta o procedimento a esta Promotoria de Justiça, com a maior brevidade possível.

Procedam as baixas necessárias com relação ao encerramento da presente Notícia de Fato no sistema PRO-MP, para juntada ao IC nº 0046.09.000073-1. Mantenha-se este procedimento em arquivo local e provisório, até o recebimento do Inquérito Civil originário. (Anote-se a informação quanto a localização física no sistema PRO-MP).

Ciência à Wise Up quanto ao encerramento da notícia de fato, para juntada ao Inquérito Civil nº 0046.09.000073-1.

2) Após recebimento dos autos de IC nº 0046.09.000073-1 e o apensamento da presente NF àquele procedimento, remetam-se novamente os autos ao CSMP para mera ciência, nos termos do § 6º, artigo 14<sup>1</sup> da Resolução 1928/2008 da PGJ/PR;

3) Ciência ao CAOPCON/PR, com cópia desta promoção e cópia do TAC aditado (fls. 44/48).

Curitiba, 25 de março de 2015.

  
Maximiliano Ribeiro Deliberador

Promotor de Justiça

<sup>1</sup> § 6º. Celebrado ou aditado o compromisso de ajustamento de conduta, por ofício, o Promotor de Justiça dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como ao Centro de Apoio respectivo;